LEI Nº 2.609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Reconhece como de utilidade pública, para o Município de Divinópolis, a Sociedade de Instrução Bíblica – Congregação Niterói das Testemunhas de Jeová, com sede nesta cidade de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, para o Município de Divinópolis, a Sociedade de Instrução Bíblica – Congregação Niterói das Testemunhas de Jeová, com sede nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-056/89
Publicação: Jornal Participação, nº 97 de 26/12/89.